



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 2/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000743/2022

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

CONSELHEIRO MURILO LEAL

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO LATERAL ENTRE VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 043+000 - SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACACU - 15/08/2021 - BO RO11432022.

O presente processo regulatório foi iniciado em 06/02/2023 com o Boletim de Ocorrência RO 11432022 (35566149), datado de 15/03/2022, que informa colisão lateral entre veículo de passeio, motocicleta e caminhão, no Km 043+000, sentido Norte, às 08h00min, com 1 (um) ocupante vitimado fatalmente no dia 15/08/2021. O referido Boletim relata ainda que, com base nas informações e dados apresentados pela Concessionária e no resultado da fiscalização realizada pela CATRA, não há nenhuma evidência de contribuição da Concessionária para o ocorrido. Contudo, em atendimento a solicitação deste CODIR, a ocorrência em questão, por ter a presença de vítima fatal, foi realizada a abertura do Boletim de Ocorrência – B.O. Além disso a CATRA informou que recebeu a comunicação do ocorrido pela Concessionária por WhatsApp.

Este procedimento foi sorteado para relatoria deste Conselheiro na 1ª Reunião Interna Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023 conforme informado à Concessionária através do Ofício - NA 70 (47334814).

Em prosseguimento à instrução processual, a CATRA através do Ofício - NA 500 (59090006), enviado à Concessionária no dia 06/09/2023 e recebido pela mesma neste dia, solicitou o relatório técnico do que restou apurado quanto ao acidente ocorrido com a descrição do evento, com os recursos da concessionária e os recursos externos utilizados no atendimento; cronologia/descrição dos fatos ocorridos; relação de vítimas e o Boletim de Acidentes de Trânsito (BRAT) emitido pelo BPRV da PMERJ.

Em atendimento tempestivo no dia 26/09/2023, a Concessionária Rota 116 encaminhou a Carta do Escritório Silveira'Ribeiro - Rota 116 - Res Of. CATRA Nº 500-2023 (60398858) e os anexos Anexo Doc. 1 - Ocorrência Rota 116 nº 282 (60398859) e Anexo Doc. 2 - DER-RJ BRAT 13183-2021 (60399761), que contém documentações, inclusive Registro de Ocorrência policial em que resta apontado que o caminhão que trafegava em sentido norte, quando o veículo moto procedeu com uma ultrapassagem não avistando o veículo Fiat/Palio que procedeu com uma conversão para entrar no posto de gasolina sem fazer o acostamento e não sinalização a sua conversão, vindo causar a colisão lateral com o veículo moto e seguida o caminhão que também veio a colidir nos dois veículos colididos em sua frente.

A CATRA solicitou também informações à Ouvidoria quanto à existência de reclamação de usuário sobre este fato e foi informada que não havia registros sobre o mesmo. Registrou ainda que, houve um problema na transferência de dados pela parte técnica (ASTEC), o que impossibilitou a Ouvidoria de ter acesso a alguns arquivos do ano de 2021.

Por meio da Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 012/2023 (64731924), a Câmara de Transporte e de Rodovias – CATRA, concluiu que:

1. A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois a ocorrência foi informada ao CMC em menos de 30 (trinta) minutos;
2. O atendimento às vítimas foi prestado pela concessionária dentro do padrão do contrato, que estabelece o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos entre o acionamento e a chegada do socorro já que a viatura de inspeção chegou ao local em 0 (zero) minutos e a ambulância em 14 (quatorze) minutos;
3. A Concessionária não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;
4. Com base nos relatórios/inquéritos/boletins apresentados pela concessionária, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e pelos dados e informações apurados pela CATRA, não há nenhum indício de contribuição da Concessionária para o ocorrido;
5. Baseado no relatório fotográfico, a sinalização e isolamento do local feitos pela concessionária após o ocorrido foram feitos de forma suficiente e de maneira a evitar possíveis novos acidentes.

Em suas alegações finais, apresentada no prazo, a Concessionária, através da Carta Rota 116 - Razões Finais - KM 043-as (66020475) e Anexo Doc. 1 - Relatório Ocorrência - 48H - KM 043 (66019587), alega que encaminhou todos os documentos exigidos pela Agetransp, inclusive o Relatório do Acidente dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas e que, considerando o teor da Nota Técnica de Acidente nº 011/2023, a Rota 116 entende que inexistente qualquer ato ou omissão capaz de ensejar a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária.

No Parecer 171 (66061569), a d. PGA, destaca que os apontamentos do corpo técnico desta Agência (CATRA) conduzem ao entendimento de que as condições da rodovia e/ou os procedimentos realizados pela Concessionária não contribuíram para que o acidente ocorresse e que o caso ora retratado consiste em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado.

Já em relação ao cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09, a CATRA atesta, em sua Nota Técnica que a Concessionária não cumpriu o disposto no §2º do art. 1º da referida Resolução e com isso descumprida uma das formalidades exigidas na Resolução, qual seja, o efetivo protocolo do Relatório na AGETRANSP. A Concessionária argumenta que comunicou o evento de forma tempestiva, através de e-mail, tendo anexado às suas alegações finais o e-mail enviado para cmc.central@agetransp.rj.gov.br, ruisantos@agetransp.rj.gov.br e ruisantos@agetransp.rj.gov.br e ruisantos@agetransp.rj.gov.br.

Diante do exposto, a PGA acrescenta que já existe precedente nesta AGETRANSP no sentido de que fazer uso de endereços eletrônicos de servidor da Agência não satisfaz ao protocolo exigido no parágrafo 2º do artigo 1º da supracitada Resolução, conforme observa-se na DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1332 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 e na DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1340 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Por fim, a Procuradoria desta entidade reguladora consigna a competência exclusiva do Conselho Diretor para decidir a questão posta, avultando que o parecer emanado pela PGA tem caráter opinativo e, portanto, não gera vinculação.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 012/2023 (64731924), bem como o Parecer 171 (66061569) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO 11432022 (35566149);

2. Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de **advertência** em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder **comunicação oficial** sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;

4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto.

Murilo Leal

Conselheiro Relator